

Trata-se de recurso interposto pela empresa RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESÁRIAL LTDA, 9º empresa classificada na fase de lances, conforme consta na ata do pregão eletrônico 13/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra continuada, de serviços de limpeza e conservação, garagem, portaria, recepção, jardinagem, garçonaria, copeiragem e coordenação de trabalhos, incluindo diárias de piscineiro, carregador de móveis, com fornecimento de materiais de limpeza, de jardinagem e de copa/cozinha, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas em Edital e seus anexos.

A supracitada empresa solicita em seu recurso que:

“....requer que seja reformada a r. decisão que declarou a DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA vencedora do certame, para desclassifica-la pela manifesta inexecuibilidade da sua proposta”

DO RECURSO

A recorrente alega em seu recurso:

1 – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO.

Ao analisar a proposta da Empresa DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA verifica-se que ela descumpriu o disposto no item 10.6, alínea “a” do Anexo VII-A da IN 05/2017 do MPDG, bem como do Acórdão nº 1214/2013 – Plenário/TCU, pois deixou de discriminar em sua planilha de custos e formação de preços, sob a rubrica “Custos Indiretos” os custos com a instalação de filial/escritório no Distrito Federal.

A DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA possui sede na cidade de Fortaleza/CE, como pode ser observado em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

A alínea a do item 10.6 o Anexo VII-A da IN 05/2017 do MPDG define que: 10.6.

Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

- a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

O Edital exige que

10.12.6. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação e não possua sede, filial ou representação em Brasília - DF, devidamente dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados instalada em Brasília - DF, instalará, em Brasília - DF, sede, filial ou representação, providenciará a instalação, a ser comprovada no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

Em que pese ter sido apresentada a declaração de escritório, os custos de instalação não foram lançados na planilha, o que demonstra a inexecuibilidade da proposta.

Com efeito, as discriminações dos custos unitários são imprescindíveis nos procedimentos licitatórios, para possibilitar a análise da exequibilidade das propostas apresentadas

Ao deixar de apontar esses custos, a recorrida deixou de dar clareza em suas contas, impossibilitando que a Administração Pública tenha certeza de que a sua proposta é exequível.

DAS CONTRARRAZÕES

1 – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Sobre o escritório que a recorrente alega não termos capacidade financeira para estabelecer em Brasília/DF: Ora, obviamente os custos de um escritório não devem ser diluídos em um único contrato, mas em vários. Estamos iniciando nossas atividades no Distrito Federal e a empresa cumprindo seu plano de expansão possui capital e planejamento suficientes para dar seguimento ao seu planejamento estratégico. Inclusive finalizou agora a abertura da filial da empresa de segurança do grupo na cidade de São Paulo, e esta preparada para realizar o investimento no DF. Além disso, a recorrida já possui escritório em outras cidades do país e contratos em pelo menos 8 estados do Brasil e em todos eles cumprimos com todas as exigências contratuais e jamais deixamos de pagar um centavo devido aos nossos colaboradores, como pode ser diligenciado pelo Sr. Pregoeiro.

CONSIDERAÇÕES

Há uma explícita incoerência no recurso apresentado uma vez que a recorrente informa que a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSO HUMANOS LTDA, descumpriu o disposto no item 10.6, alínea “a” do Anexo VII-A da IN 05/2017 do MPDG, e em momento posterior traz a informação de que fora apresenta a declaração pela empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

“Em que pese ter sido apresentada a declaração de escritório, os custos de instalação não foram lançados na planilha, o que demonstra a inexecuibilidade da proposta”

Em outro momento a recorrente informa que não fora apresentado os custos de instalação do escritório, porém evoca ao item 10.12.6 do edital que permite a comprovação da instalação em um prazo máximo de 60(sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

Quanto as alegações referentes a falta de transparência na proposta apresentada pela empresa melhor classificada na fase de lance do pregão, e que não foi assegurado aos outros licitantes o devido contraditório, a recorrente traz informações desconstruídas uma vez que própria teve a oportunidade de apresentar os pontos “obscuros” da proposta que inviabilizasse a participação da empresa vencedora na fase de lances e não o fez.

“Além disso, a falta de transparência da proposta inviabiliza a sua participação no certame, pois, não assegura aos outros licitantes o devido contraditório”

CONCLUSÃO

Posto isso, considerando a análise pormenorizada das razões recursais apresentadas, bem como as competências deste pregoeiro, nos termos do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESÁRIAL LTDA em face da decisão que classificou e habilitou a DIAGONAL GESTÃO DE RECURSO HUMANOS LTDA, no Pregão Eletrônico nº 13/2020, conforme Edital de Licitação nº 13/2020, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra continuada, de serviços de limpeza e conservação, garagem, portaria, recepção, jardinagem, garçonaria, copeiragem e coordenação de trabalhos, incluindo diárias de piscineiro, carregador de móveis, com fornecimento de materiais de limpeza, de jardinagem e de copa/cozinha, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas em Edital e seus anexos, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do edital e da fundamentação acima.

Ante o exposto, encaminho à Autoridade Superior para conhecer e decidir quanto ao recurso, haja vista a manutenção da decisão de habilitação da empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSO HUMANOS LTDA pelo pregoeiro, bem como adjudicar o objeto da licitação e homologar seu resultado.

Caso em desacordo com a decisão do pregoeiro, decidir no sistema comprasnet para que se proceda à convocação da empresa remanescente, nos termos dos artigos 8º e 13º, do Decreto nº 10.024/2019.